

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, pessoa jurídica de direito Público, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob o nº 50.008.131/0001-93, sediada à Av. José Malcher, nº 2803 - A, Belém-PA, e a **SOLAR BEBIDAS S/A**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.052.420/0001-07, com sede na Avenida Washington Soares, nº. 55, Sala 915, Bairro Edson Queiroz, CEP 60811-341, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e **COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia Augusto Montenegro, S/Nº - Km 7, Bairro: Nova Marambaia, CEP: 66.635-110, Belém - PA, inscrita no CNPJ/MF Nº. 04.928.297/0001-00, neste ato representadas por seus representantes legais, doravante denominadas em conjunto **SOLAR COCA-COLA**, resolvem firmar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Estadual nº 9.238/2021, Decreto Estadual nº 3.643/2024, Portaria Conjunta nº 19/2025, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por **objeto a cooperação técnica e institucional entre a SEMU e a SOLAR COCA-COLA** para a **divulgação e ampliação do alcance do Protocolo “Não se Cale” em 11.500 (onze mil e quinhentos) pontos de venda** parceiros da marca **Coca-Cola** no Estado do Pará, e o Projeto Eles com elas, pelo fim da violência, na perspectiva de sensibilizar os colaboradores da empresa, com vistas ao **enfrentamento das violências contra mulheres**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Constituem finalidades específicas deste Acordo:

PROTOCOLO “Não se Cale”

I - Propagar o conteúdo do **Protocolo “Não se Cale”** por meio da distribuição de **materiais informativos e educativos** nos pontos de venda;

II – Desenvolver **ações conjuntas de comunicação e sensibilização** voltadas à promoção de ambientes seguros e de respeito às mulheres;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DAS MULHERES



III – Produzir e divulgar **vídeos institucionais e materiais audiovisuais** sobre o protocolo, com artistas da cena paraense de grande alcance;

IV – Estimular a **adesão dos estabelecimentos parceiros da Solar Coca-Cola** e demais estabelecimentos que funcionam em pontos turísticos do estado (Mangal das Garças, Parque da Cidade, Estação das Docas, Porto Futuro, entre outros) às boas práticas previstas na **Lei nº 9.238/2021** e no **Decreto nº 3.643/2024**;

V – Fortalecer a **cultura de prevenção à violência de gênero** e o cumprimento das diretrizes do **Selo “Estabelecimento Seguro”** instituído pela Portaria Conjunta nº 19/2025.

PROJETO “Eles com Elas”

I – Promover capacitação para os colaboradores da empresa Solar COCA COLA, com as temáticas de masculinidades positivas, paternidade, saúde do homem, violência doméstica, importunação sexual, entre outras;

II – Convidar colaboradores da empresa Solar COCACOLA a se inserirem na rede de homens pelo fim da violência para que sejam multiplicadores do projeto, objetivando disseminar essa política nos municípios do estado onde a empresa tem estabelecimentos parceiros;

III – Desenvolver **ações conjuntas de comunicação e sensibilização** voltadas à promoção de ambientes seguros e de respeito às mulheres;

III – Produzir e divulgar **vídeos institucionais e materiais audiovisuais** sobre o projeto, para disseminação dele;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – Da SEMU:

- a) Disponibilizar o conteúdo institucional, identidade visual e diretrizes de uso do **Protocolo “Não se Cale” e do projeto ‘ELES COM ELAS’**;
- b) Fornecer apoio técnico e material de referência (cartilhas, layouts, QR Codes, mensagens-chave etc.);
- c) Realizar acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas;
- d) Emitir, quando cabível, **declarações de reconhecimento institucional** às unidades participantes do programa.

II – Da SOLAR COCA-COLA:

- a) Realizar a **impressão, distribuição e fixação de materiais físicos** (cartazes, displays, adesivos, banners e similares) em seus **11.500 pontos de venda no Estado do Pará**;
- b) Produzir e veicular **vídeos de divulgação institucional** sobre o Protocolo “Não se Cale”, com aprovação prévia da SEMU;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DAS MULHERES



c) Promover **ações de comunicação e responsabilidade social** voltadas à segurança das mulheres em ambientes comerciais e de lazer;

d) Disponibilizar **relatórios trimestrais** à SEMU sobre o alcance e a efetividade das ações realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

O presente Acordo de Cooperação **não envolve transferência de recursos financeiros** entre as partes.

Cada parte arcará com os custos decorrentes das ações e compromissos assumidos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado mediante termo aditivo**, conforme interesse mútuo e disponibilidade técnica e administrativa das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução deste Acordo será acompanhada e avaliada por **Comissão Técnica de Acompanhamento**, composta por representantes da SEMU e da SOLAR COCA-COLA, que se reunirá, no mínimo, **trimestralmente**, para:

- I – Avaliar a execução das metas;
- II – Propor ajustes ou inovações nas estratégias de divulgação;
- III – Emitir relatórios de acompanhamento e resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E IMAGEM

Os materiais de comunicação produzidos no âmbito deste Acordo deverão conter as **logomarcas oficiais da SEMU e da SOLAR COCA-COLA**, observadas as normas de identidade visual e os princípios da publicidade institucional. A utilização de imagem, nome ou marca de ambas as partes em campanhas deverá ser **previamente aprovada por escrito**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DAS MULHERES



- I – descumprimento das obrigações por qualquer das partes;
- II – interesse público devidamente motivado;
- III – acordo entre as partes;
- IV – caso fortuito ou força maior.

A rescisão não prejudicará as ações já realizadas ou em execução.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

O presente Acordo será publicado no **Diário Oficial do Estado do Pará**, nos termos da **Lei nº 8.666/1993** e **Lei nº 14.133/2021**, e disponibilizado no **Portal da Transparência**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da **Comarca de Belém/PA** para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste Acordo.

E, por estarem assim justos e contratados, as Partes firmam o presente Termo, assinado eletronicamente, dispensando as assinaturas das testemunhas, nos termos do § 4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, sendo considerado concluído com o último registro de assinatura eletrônica aposta neste documento.

Belém (PA), ____ de _____ de 2025.

13/11/2025 | 05:08:44 PST

Assinado por:
Paula Gomes

EE1DE84ADE6A408

PAULA GOMES

Secretária de Estado das Mulheres
SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES – SEMU

DocuSigned by:
Emiliana Inês Albanaz

0CCC504AAD294CB

EMILIANA ALBANAZ

Diretora de Recursos Humanos
SOLAR COCA-COLA

Signed by:
FABIO GOES ACERBI

10BA05EAB008B4DB

FABIO ACERBI

Diretor de Relações Externas
SOLAR COCA-COLA

